



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 24/2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária
nº 29/2019.

Autoria: Altir Antônio Peruzzo –
Prefeito Municipal.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetivar, judicial ou administrativamente, a desapropriação do imóvel pelo Decreto Municipal, nº 308/2019, para fins da implantação do novo Cemitério Municipal e promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara Municipal de Juína recebeu o presente projeto de Lei que tem como objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetivar, judicial ou administrativamente, a desapropriação do imóvel pelo Decreto Municipal, nº 308/2019, para fins da implantação do novo Cemitério Municipal e promover abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme incisos II e V, artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

II.II – Da técnica legislativa adequada

O presente projeto atende os requisitos do artigo 106 do Regimento Interno que versa em seu parágrafo único e incisos quais são:

II.III – Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo das comissões: de Legislação e Justiça e; Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista quanto aos requisitos formais, capacidade de propositura, e boa técnica legislativa a Assessoria Jurídica da Presidência opina pela viabilidade técnica do presente projeto.

Importante frisar que quanto ao mérito da proposição as comissões pertinentes devem se manifestar.

É o Parecer,

Juína, 05 de agosto de 2019.


FLAVIO LEMOS GIL
Assessor Jurídico da Presidência